



SINDJUF/PB

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDJUF/PB**

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições para provimento dos cargos, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas, no dia 13 de dezembro de 2018, no horário compreendido das 08h00 até as 16h00, em todo Estado da Paraíba, com mandato de 03 (três) anos e de conformidade com dispositivos legais e determinações do Estatuto e deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo voto direto, secreto e universal.

Art. 2º As eleições de que trata o Art. 1º, serão convocadas por edital, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

PARÁGRAFO 1º O edital deverá ser publicado em jornal de circulação estadual, em boletim ou jornal do SINDJUF/PB e disponibilizado no site do sindicato no endereço eletrônico www.sindjufpb.com.br, sendo amplamente distribuído a toda a categoria e fixado em cada local de trabalho nos termos deste Estatuto, bem como na sede do SINDJUF/PB.

PARÁGRAFO 2º O edital de convocação das eleições deverá conter:

a) data, local e horário da votação;

- b) prazo para registro das chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria do SINDJUF/PB;
- d) a nominata da Comissão Eleitoral, eleita em Congresso ou Assembléia Geral anterior.
- e) o Regimento das Eleições aprovado em Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2018, na sede do sindicato.

Art. 3º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente ao que se refere a divulgação do programa/propostas nos órgãos de divulgação da entidade, mesários e fiscais, tanto na campanha, quanto na coleta e na apuração do voto.

SEÇÃO II

DO ELEITOR- DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 4º É eleitor e elegível o filiado do SINDJUF/PB que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital, excetuando-se os servidores recém-empossados, tendo tempo mínimo de 3 (três) meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital;
- b) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto, observado o disposto no Art. 9º do Estatuto;
- c) estar quite com a tesouraria do SINDJUF/PB;
- d) não ter sofrido punição definitiva prevista no Art. 9, incisos II, III e IV do Estatuto do SINDJUF/PB, no período do mandato que está findando.
- e) não ter sido condenado criminalmente em sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO 1º Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os sindicalizados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos de administração do SINDJUF/PB, em razão de lesão dolosa ao patrimônio desta entidade.
- b) Os membros do Conselho Fiscal que exercerem o referido cargo, após 02(dois) mandatos consecutivos;

PARÁGRAFO 2º É vedada a participação de candidatos, na mesma chapa, concorrendo a cargos concomitantes na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 5(cinco) sindicalizados, em gozo de seus direitos estatutários, eleitos, por aclamação dos delegados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/10/2018

Art. 6º Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral, Mesa Coletora e Mesa Apuradora de votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, companheiro(a) e parentes consanguíneos e por afinidade, até segundo grau;
- b) Diretores, Delegados Sindicais e Conselheiros Fiscais da atual administração do SINDJUF/PB;
- c) Empregados e contratados do SINDJUF/PB

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas no Estatuto do SINDJUF/PB e na Seção III deste Regimento,
- b) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.
- c) Apresentar os demonstrativos das necessidades materiais referentes ao pleito eleitoral;
- d) Administrar o orçamento destinado à eleição, de modo a garantir o transporte das urnas itinerantes, bem como hospedagens, se necessário, água e alimentação da Própria Comissão Eleitoral, do coordenador, mesários, coletores, escrutinadores e fiscais, referente aos preparativos do dia da eleição e para a apuração de votos;
- e) Prestar contas dos orçamentos e gastos pertinentes ao processo eletivo;
- f) Obter urnas de votação para coleta dos votos junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PB), se possível e se viável para o Sindicato;
- g) Divulgar nos órgãos de divulgação do SINDJUF/PB, a exemplo de murais, informativos/jornais e página do sindicato na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, o roteiro dos veículos que levarão as urnas para os locais de votação estabelecidos neste Regimento;
- h) Garantir espaço na página de internet do SINDJUF/PB para apresentação dos Programas/Propostas das Chapas concorrentes, assim como em informativo e/ou jornal eleitoral da entidade.
- i) Garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

j) Assegurar o acesso à lista de filiados aptos a votar no pleito, para efeito de conhecimento as chapas no prazo máximo de até 02 (dois) dias da publicação do edital das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso em Assembleia.

Art. 8º São peças essenciais ao processo eleitoral:

I - edital e aviso resumido do edital;

II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - Relação de votantes;

V - Expedientes relativos à composição das mesas;

VI - Exemplar da cédula única;

VII - Atas dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO Não sendo interposto recurso no prazo estabelecido na letra "a" do Art. 7º e Seção III desse regimento, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, será exigido formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos e os respectivos suplentes, previstos neste estatuto, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato ou suplente, em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO Para membros do Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e independente das chapas concorrentes à diretoria executiva

Art. 10 A inscrição de chapas será na Secretaria do SINDJUF/PB, onde serão recebidas e processadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do quinto dia subsequente ao da publicação do edital no site do Sindicato, que compreende o período de 17 a 31 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO 1º O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente registro da documentação apresentada.

PARÁGRAFO 2º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria na sede do Sindicato, onde permanecerão pessoas habilitadas para atenderem aos interessados, prestarem as informações concernentes ao processo eleitoral, receberem documentação e fornecerem recibos concernentes ao processo eleitoral.

PARÁGRAFO 3º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com a ficha de qualificação e concordância de candidatura, em duas vias assinadas pelo próprio candidato.

Art. 11 Será recusado o registro de chapa incompleta e que apresente acumulação de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notifica o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 12 No prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos representantes das chapas inscritas comprovante de candidatura, informando o dia e a hora do pedido de registro de candidatura da respectiva chapa.

Art. 13 No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem

numérica de inscrição todas as chapas e nomes.

Art. 14 No prazo de 03 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para impugnação.

Art. 15 Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a comissão eleitoral fixará cópia desse pedido em quadros de aviso, jornais, informativos e página do SINDJUF/PB na internet, para conhecimento das chapas concorrentes e sindicalizados.

PARÁGRAFO 1º As chapas terão o direito de substituir, até 03 (três) dias corridos antes do pleito, o(s) candidato(s) desistente(s).

PARÁGRAFO 2º É vedada a inscrição e participação nas demais etapas do procedimento eleitoral de chapas compostas por um ÚNICO segmento da categoria.

Art. 16 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 03 (três) dias, nova convocação de eleição.

Art. 17 Após término do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a relação dos sindicalizados, com respectivos endereços e locais de trabalho, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 18 O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação do registro constante no art. 14 do presente Regimento Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento e será proposta por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, mediante recibo, à referida Comissão ou na secretaria do SINDJUF/PB, através das pessoas habilitadas para o processo eleitoral.

PARÁGRAFO 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

PARÁGRAFO 3º Cientificado oficialmente, em 05 (cinco) dias corridos, o candidato apresentará contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias:

- a) afixação da decisão nos quadros de aviso do SINDJUF/PB, jornais, informativos e página do SINDJUF/PB na internet, para conhecimento de todos os interessados e, se possível, também nos Fóruns e Cartórios;
- b) notificação ao integrante impugnado.

PARÁGRAFO 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; em sendo procedente, não poderá concorrer às eleições.

PARÁGRAFO 6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, deverá substituir os mesmos no prazo de 03 (três) dias corridos, sob o risco de toda a chapa ser indeferida, conforme o Art. 11.

SEÇÃO VI
DO VOTO SECRETO

Art. 19 O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- c) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- d) verificação da autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora;

Art. 20 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tipos (fontes) uniformes.

Art. 21 A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 22 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 23 As cédulas conterão, quando possível, os nomes de todos os candidatos na ordem de numeração das chapas.

Art. 24 As mesas coletoras de votos deverão funcionar sob a responsabilidade de 01 (um) coordenador e pelo menos 01 (um) mesário.

PARÁGRAFO 1º Cada chapa poderá ainda indicar 01 (um) fiscal para cada mesa coletora, que será designado pela Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO 2º Cada chapa poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data da realização da eleição.

PARÁGRAFO 3º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

PARÁGRAFO 4º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO 5º As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste Regimento, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO VII DA COLETA DE VOTOS

Art. 25 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 26 Os trabalhos eleitorais de coleta de votos onde ficarão as urnas fixas terão duração igual ao horário normal de expediente forense do local de coleta de votos, podendo se estender até 1 (uma) hora depois do seu término.

PARÁGRAFO 1º As eleições de que trata este Regimento terão urna fixa de votação e urnas itinerante, nos seguintes locais: Em João Pessoa, haverá uma urna de votação em cada uma das sedes dos Tribunais (TRT, TRE e JF), bem como no Fórum Maximiano Figueiredo (Varas do Trabalho); uma urna de votação instalada na sede do sindicato para recepção e coleta de votos dos aposentados e uma urna de votação na Cenatel (Central de Atendimento aos Eleitores). Em Campina Grande, haverá uma urna de

votação no Fórum Irineu Joffily (Varas do Trabalho), onde votarão os filiados no município de Campina Grande, lotados nas Varas do Trabalho; uma urna no NVI- Núcleo de Voto Informatizado de Campina Grande/PB e uma urna de votação na sub sede da Justiça Federal de Campina Grande/PB. Em Patos, haverá uma urna de votação no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Patos-PB, onde votarão os filiados no município de Patos/PB, lotados no TRT, TRE, JF. Em Sousa, haverá uma urna de votação no prédio onde funciona a 8ª Vara Federal de Sousa-PB. Em Guarabira, haverá uma urna de votação no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Guarabira-PB, onde votarão os filiados no município de Guarabira/PB, lotados no TRT e uma urna de votação no prédio da Justiça Federal onde votarão os filiados lotados na Justiça Federal e Cartórios Eleitorais. Em Itaporanga, haverá uma urna de votação no prédio onde funciona a Vara do Trabalho, onde votarão os filiados no município de Itaporanga-PB, lotados na Justiça do Trabalho. Em Cajazeiras, haverá uma urna de votação no prédio onde funciona a Vara do Trabalho, onde votarão os filiados no município de Cajazeiras-PB, lotados na Justiça do Trabalho. Haverá ainda a possibilidade de coleta de votos através das urnas itinerantes que passarão pelas cidades de Santa Rita para os servidores lotados no TRE e TRT; em Mamanguape para os servidores lotados no TRT e TRE e na cidade de Itabaiana/PB para coleta de votos dos filiados lotados na Vara do Trabalho daquela cidade.

PARÁGRAFO 2º Caberá à Comissão Eleitoral providenciar, pelos meios que entender necessário, a divulgação dos locais de votação aos servidores nas Varas Federais, Varas do Trabalho, Cartórios Eleitorais, Fóruns e Tribunais.

PARÁGRAFO 3º Para as urnas instaladas na capital e em Campina Grande, o horário de funcionamento dos trabalhos eleitorais de coleta de voto será, ininterruptamente, das 08h00 às 16h00, tudo devendo constar no edital de convocação, conforme disposto no Art. 2º deste Regimento.

PARÁGRAFO 4º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, nos locais onde houver urnas fixas, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. O mesmo procedimento se aplica às urnas itinerantes.

PARÁGRAFO 5º A votação se dará em 1 (um) dia. Ao término, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão fechamento da urna com lacre e aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e/ou fiscais, fazendo lavrar ata.

Art. 27 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem apresentada à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 28 Os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes assinarão lista própria e votarão em separado.

PARÁGRAFO 1º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- b) o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 29 São válidos para a identificação do eleitor quaisquer dos documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira funcional, desde que tenha fotografia;
- c) Carteira de sindicalizado com foto;
- d) Carteira de motorista.

Art. 30 Havendo no recinto eleitores para votar, no horário de encerramento da votação, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega do documento de identificação aos mesários da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não havendo mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO 1º -Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

PARÁGRAFO 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, as impugnações e/ou protestos apresentados.

PARÁGRAFO 3º O coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação, por ocasião da instalação da seção eleitoral de apuração.

PARÁGRAFO 4º As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas, ainda que vazias.

SEÇÃO VIII

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 31 A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos.

PARÁGRAFO 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo 2º Poderá ser instalada 01 (uma) mesa apuradora de votos na cidade de Patos, com o objetivo de agilizar os trabalhos de apuração, que obedecerá às mesmas regras de apuração do resultado descritas nesta Seção.

a) a mesa apuradora da cidade de Patos, se instalada, deverá apurar os votos das urnas de Patos, Sousa, Itaporanga e Cajazeiras;

b) sendo instalada a mesa apuradora de que trata este parágrafo, será dada divulgação através da publicação de edital no site do SINDJUF/PB;

c) apurados os votos sob a competência da mesa apuradora, será lavrada ata com o resultado parcial. Após assinada pelo seu presidente e fiscais presentes, será encaminhada a ata, por meio digital, à Comissão Eleitoral, cujo resultado será somado ao resultado da mesa apuradora de João pessoa, para elaboração da ata final de apuração, seguindo a ata original com os demais documentos.

PARÁGRAFO 2º Os escrutinadores serão indicados pelas chapas, sendo 1 (um) para cada mesa apuradora, podendo as chapas indicar 2 (dois), que atuarão como reserva.

PARÁGRAFO 3º O(s) presidente(s) da(s) mesa(s) apuradora(s) verificará(ão), pela lista de votantes, se todos votaram; se afirmativo, fará(ão) abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Procederá(ão) à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá(ão), um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, observando as razões que o determinam, conforme se consignou nas sobrecartas, após o que juntará(ão) os votos em separado aos demais, de modo a garantir o sigilo do mesmo.

Art. 32 Nas contagens das cédulas de cada urna, o(s) presidente(s) verificará(ão) se seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

PARÁGRAFO 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o

número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO 4º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou informação suscetível de identificação de eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 33 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora de João Pessoa proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO 1º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 34 Se o número total de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação pela mesa apuradora, cabendo à

Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, limitadas à eleição as chapas em questão.

Art. 35 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36 A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o Art. 33 deste Regimento, deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 37 A Comissão Eleitoral deverá publicar a chapa eleita, com a relação nominal dos membros, no mural da entidade e na página do Sindicato na internet, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, após publicação da referida ata.

SEÇÃO IX

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos regimentais, ficar comprovado que foi realizada em desconformidade com os termos deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação de eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 39 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 40 Anuladas as eleições do sindicato, outras serão convocadas mediante edital, com as mesmas formalidades estabelecidas neste Regimento e no Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do despacho anulatório. Apenas

poderão concorrer ao novo pleito as chapas que concorreram na eleição anulada, votando os mesmos eleitores.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art. 41 O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final da realização do pleito.

PARÁGRAFO 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer das chapas, desde que assinado por 07 (sete) membros da chapa concorrente.

PARÁGRAFO 2º O recurso e os documentos de prova serão anexados em 02 (duas) vias, mediante recibo, na secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via de recurso e dos documentos será entregue ao recorrido, também mediante recibo, em 02 (dois) dias corridos, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

PARÁGRAFO 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 42 Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o seu provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número de candidatos eleitos que sofreram recursos for maior do que 30 (trinta) por cento da composição da Diretoria Executiva.

Art. 43 Os prazos constantes desta Seção serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XI DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 44 A posse para os membros eleitos da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Fiscal, dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

PARÁGRAFO 1º A chapa eleita na forma do caput deste Artigo preencherá, de uma só vez, os cargos da Diretoria Executiva, inclusive os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 2º A Comissão Eleitoral somente dará posse aos eleitos depois de cumpridos todos os prazos de recursos após a apuração das eleições.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 É assegurada à categoria direito adquirido coletivo às cláusulas mais prudentes e benéficas constantes neste Regimento Eleitoral, que tenham como princípio/objetivo o compromisso dos candidatos com a categoria/trabalhadores, a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, a lisura e transparência do pleito eleitoral, a proibição de uso administrativo da entidade e seus recursos em benefício de alguma chapa e de abuso econômico, a redução do poder discricionário da administração vigente, da Comissão Eleitoral, do Coordenador Geral Eleitoral, dos Escrutinadores e dos Apuradores dos votos, bem como a preservação do sigilo do voto e o não constrangimento ao sindicalizado/eleitor.

Art. 46 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente para apreciação e aprovação na forma estabelecida nos Art. 43 e seguintes do estatuto do SINDJUF/PB.

Art. 47 Fica declarado, para fins deste Regimento e demais obrigações e direitos sindicais, que o mandato da atual direção tem seu término com a posse da nova Diretoria, conforme o Art. 53 do Estatuto do SINDJUF/PB.

João Pessoa, 10 de outubro de 2018.